

BENEFÍCIOS FISCAIS AOS INVESTIMENTOS DE CARÁCTER GERAL									
Descrição	Imposto Aplicável	Modalidade de Incentivo	Natureza	Áreas/Setores Aplicáveis ou Destinatários	Zona/Residência de Especificidade	Requisitos/Critérios de Elegibilidade ou Rendimentos Base	Referência Jurídica	Autoridade de Implementação	Procedimento de Recurso
Benefícios fiscais concedidos aos projetos com objetivo de motivar os sujeitos económicos na realização de investimentos	IRPC - Imposto Sobre Rendimento de Pessoas Coletivas	<b>Crédito Fiscal</b>  Correspondente a 50% dos investimentos relevantes	Dependente de Reconhecimento	Saúde; Ambiente; Turismo; Indústria criativa; Indústria da promoção turística; Imobiliária turística; Atividade industrial; Transporte aéreo e marítimo; Serviços portuários e aeroportuários; Produção de energias renováveis; Produção e montagem de equipamentos de energias renováveis; Pesquisa e Investigação científica; Desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação.	Todo Território Nacional	- Cumprimento dos pressupostos legais: a) Sendo sujeito passivo de IRPC e IRPS, esteja enquadrado em regime de contabilidade organizada; b) Utiliza contabilidade em conformidade com SNCRF; c) Apresenta a sua situação fiscal e contributiva regularizada	Lei 5/IX/2016 Art. 12º Crédito fiscal ao Investimento	Direção Nacional das Receitas do Estado	Endereçar o pedido de reconhecimento à DNRE, mediante apresentação do Certificado do Investidor
		<b>Crédito Fiscal</b>  -Correspondente a 30% de investimentos relevantes		Demais áreas					
	IS-Imposto de Selo	<b>Isenção</b>		Todos os Setores -nas operações de contratação de financiamento destinados ao investimentos.					
	<b>Direitos Aduaneiros</b>	<b>Isenção</b>  -Na importação de materiais, equipamentos, máquinas, aparelhos, mobiliários, utensílios destinado à instalação do projeto; -Equipamentos máquinas, aparelhos e utensílios; - Mobiliários, equipamentos e utensílios destinados à instalação, expansão ou remodelação dos empreendimentos com Estatuto de Utilidade Turística, não destinados à venda; -Antenas, postes e torres de transmissão; - Estúdio móvel para emissão fora de estúdio da TV; -Viaturas para serviços de reportagem e carros de exteriores; -Veículos de transportes coletivo e misto destinado ao transporte exclusivo de turistas e bagagens, barcos de recreio, pranchas e acessórios, instrumentos equipamentos destinados à animação desportiva e cultural; -Veículos de transporte de mercadorias ou coletivos de trabalhadores para utilização exclusiva de estabelecimentos industriais e destinado ao setor de saúde.		Todos os Setores de atividade			Lei 5/IX/2016 art. 15º		
IUP	<b>Isenção</b>  - Na aquisição de imóveis destinados à instalação dos projetos de investimento					Lei 5/IX/2016 art. 13º	Câmara Municipal	Requerer e aguardar a aceitação do órgão municipal competente, mediante apresentação do Certificado do investidor	
BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS, AOS INVESTIMENTOS DE ALTO INTERESSE NACIONAL									
	IRPC IRPS								Apresentar a Convenção do Estabelecimento e os comprovativos de cumprimento dos seguintes

Benefícios fiscais , de carácter excepcional, concedidos em regime contratuais, aos projetos de investimento que sejam relevantes para o desenvolvimento dos setores considerados de interesse estratégico para a economia nacional e para a redução da assimetrias regionais, que induzem a criação de postos de trabalho e que contribuem para impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica nacional.	<b>IS</b>	<b>- Redução de taxa ou dedução à materia colectável</b>	Automática	Todos os Setores de atividade	-Praia '-Sal '- Boa Vista	-Investimento superior a ECV 550.000.000 (4.987.984 Euros) '- Criação de pelo menos 10 postos de trabalho	Lei 05/IX/2016 - art.16º -Orçamento do Estado para 2017	Direção Nacional das Receitas do Estado	<p>cumprimento dos seguintes pressupostos:</p> <p>a) sujeito passivo de IRPC e IRPS;</p> <p>b) esteja enquadrado em regime de contabilidade organizada;</p> <p>c) Utiliza contabilidade em conformidade com SNCRF;</p> <p>d) Apresenta a sua situação fiscal e contributiva regularizada</p>
	<b>Direitos Aduaneiros</b>	-a conceder pelo Conselho de Ministros no quadro de CE, sob proposta do membro do Governo responsável pela área das Finanças			Restantes Concelhos	- Investimento superior a ECV 275.000.000 (2.493.992 Euros) '-Criação de pelo menos 5 postos de trabalho			Apresentar a Convenção de Estabelecimento e a lista de bens a importar aprovada pelo serviço responsável pelo setor de atividade a isentar
	<b>IUP</b>	<b>Isenção</b>			s/Rfº	Investimentos realizados no âmbito da lei de investimentos que exijam aquisição de imóveis exclusivamente destinados à instalação dos projetos			Requerer e aguardar a aceitação do órgão municipal competente, mediante apresentação do Certificado do investidor

**BENEFÍCIOS FISCAIS À INTERNACIONALIZAÇÃO DAS EMPRESAS CABO-VERDIANAS**

	<b>IRPC e IRPS</b>	<b>Redução da Taxa</b>					Decreto Legislativo nº 2/2011 art.17 e Lei 5/IX/2016 art. 17º	Direção Nacional das Receitas do Estado	Requerer o incentivo mediante apresentação do contrato de concessão de incentivos elaborado pela Cabo Verde TradeInvest, aprovado pela DNRE.
		-' A taxa em vigor é reduzida em 50%							
		<b>Majoração</b>							
		-de 30% dos encargos respeitante a bolsas de estudo ou despesas de inscrição financiadas pelas empresas à formação de jovens com idade não superior a 35 anos que frequentem cursos profissionais, médios ou superiores; - e cujos encargos digam respeito a bolsas de estudo ou despesas de inscrição financiadas pelas empresas a contratação de jovens com idade inferior a 30 anos ou desempregados de longa duração, para estágio e formação profissional.							
		<b>Majoração</b>							
		-de 30% dos encargos com a contratação de jovens com idade inferior a 30 anos ou desempregados de longa duração para estágio, formação ou reconversãoprofissional em empresas com duração mínima de 1(um) mês e duração máxima de 1 (um) ano;							
		<b>Majoração</b>							
		-'de 50% dos encargos resultantes da criação de mais de 10 (dez) postos de trabalho, mediante contratação de trabalho sem termo de novos trabalhadores.							

**Condições de elegibilidade Comuns**

-Projetos com viabilidade técnica e económica que contribuam para a criação de pelo menos três postos de trabalho e que impliquem investimento relevante, em pelo menos uma das seguintes rubricas:

- a) No acesso a novos mercados externos ou no reforço da presença em mercados em exploração;
- b) Em fatores de competitividade para suporte à internacionalização;

Incentivos fiscais e financeiros a projetos de investimentos com vista à internacionalização das empresas com sede e direção efetiva em Cabo Verde		<b>Majoração</b> '- de 80% dos encargos resultantes da criação 50 (cinquenta) postos de trabalho, mediante contratação de trabalho sem termo de novos trabalhadores.		Todos os sectores excepto: Turismo, Banca e Seguros, Imobiliários e Construção Civil	c) Em setores considerados estratégicos para a Internacionalização da Economia de Cabo Verde;  <b>Condições objetivas</b> Os projetos são elegíveis quando os promotores: - Possuem a capacidade técnica e financeira para realização de projeto; - Possuem capacidade de assegurar os recursos humanos necessários à realização dos projetos; - Cumprim as regras legais e regulamentares de acesso e exercício da atividade a desenvolver no âmbito do projeto; - Comprovem que têm situação financeira regularizada; a idoneidade dos órgãos da direção ou gerência; - Comprovem que o projeto não está sediado em região com regimes de tributação mais favoráveis.  <b>*Considere-se relevante , o investimento em ativos fixos de valor superior a 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), ou investimento no acesso a mercados e formação de valor superior a 1.000.000\$00 ( um milhão de escudos)</b>	Lei 5/IX/2016, art.18º	Câmara Municipal	Requerer e aguardar a aceitação do órgão municipal competente, mediante apresentação do contrato de concessão de incentivo elaborado pela Cabo Verde TradeInvest
	<b>IUP</b>	<b>Isenção</b> -na aquisição de imóveis para instalação ou expansão da atividade da empresa promotora						
	<b>IS -Imposto de Selo</b>	<b>Isenção</b> '- na aquisição de imóveis para a instalação ou expansão da atividade da empresa promotora						
	<b>IVA- Imposto Sobre Valor Acrescentado</b>	<b>Isenção</b> '- em conformidade com o Código do Imposto sobre Valor Acrescentado - Sendo o reembolso do IVA suportado pago no prazo de 30(trinta) dias , nos termos do Decreto-lei nº 65/2003, de 30 de Dezembro.	<b>Automática</b>					
	<b>Direitos aduaneiros</b>	<b>Isenção</b> -em conformidade com a legislação aplicável						
	<b>Emolumentos e outras imposições notarias</b>	<b>Isenção</b> '-na constituição e registo de empresas sob forma de sociedade comercial ou empresa em nome individual						

**BENEFÍCIOS AOS INVESTIMENTOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIO**

Desagravamentos fiscais instituídos de carácter excepcional a favor das entidades licenciadas no Centro Internacional de	<b>IRPC</b>	<b>Redução de taxa</b>	<b>Automática</b>	Indústria ou comércio	Entidades instaladas e em funcionamento no CIN ou entidades não residentes e sem	Rendimentos resultante de atividades mantidas com entidades instaladas e em funcionamento no CIN ou com entidades não residentes em Cabo Verde, traduz-se na utilização das seguintes taxas:  Para entidades com mínimo de 2 trabalhadores	Lei 05/IX/2016, art.19º -Orçamento do Estado para 2017	Direção Nacional das Receitas do Estado	Requerer incentivo mediante apresentação do contrato de concessão de incentivos, elaborado pela Cabo Verde TradeInvest e aprovado pela
		5%							
		3,5%							
		2,5%							
		2,5%							

Centro Interbancário de Negócios.		<b>Isenção</b> -Relativos aos lucros e aos juros		Indústria e comércio ou prestação de serviço	estabelecimento estável em Cabo Verde	Entidades que participem no capital social das entidade licenciadaas e em funcionamento no CIN		Estado	Benefícios aprovados pela DNRE
	<b>Direitos aduaneiros</b>	<b>Isenção</b>		Indústria e comércio ou prestação de serviço		Na importação de materiais e equipamentos incorporados diretamente na instalação de equipamentos, máquinas, aparelhos, veículos de transporte coletivos novos, material para embalagem, matérias-primas e subsidiárias, materiais e produtos acabados e semiacabados destinados à incorporação em produtos fabricados pela empresa.	Lei 05/IX/2016, art.20º -Orçamento do Estado para 2017		

**BENEFÍCIOS FISCAIS À POUPANÇA E SETOR FINANCEIRO**

**APLICAÇÃO FINANCEIRA DE LONGO CURSO**

Benefícios concedidos aos rendimentos depositados a prazo, constituídos junto de instituições de crédito estabelecidas em Cabo Verde por um período superior a cinco anos. Esses benefícios ainda se aplicam aos seguros de capitalização feitos em companhias de seguros.	<b>O valor de depósito revela em 50% para prazo superior a 5 anos</b>	Redução do valor de rendimento e isenção para depósito de emigrante	<b>Automática</b>	Pessoas Singulares ou Colectivas	Residente ou emigrante	Depósito a longo prazo por residentes e emigrantes	Lei 20/IX/2017, art.21º -Orçamento do Estado para 2018	Direção Nacional das Receitas do Estado	Requerer incentivo e aguardar deferimento da DNRE
	<b>O valor de depósito revela em 25% para prazo superior a 8 anos</b>								

**BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS**

**Fundos de Poupança**

Benefícios Concedidos para fundo de poupança-reforma e Poupança -educação (FPR/E)	<b>IRPC</b>	<b>Isenção</b>	<b>Automática</b>	<b>Sujeito passivo</b> Desde que para benefícios próprios ou para PPE, também para membros do agregado	<b>S/Refª</b>	Constituição da Poupança	Lei 20/IX/2017, art.22º -Orçamento do Estado para 2018	Direção Nacional das Receitas do Estado	Requerer incentivo e aguardar deferimento da DNRE
	<b>IRPS</b>	<b>Dedução à coleta</b>							
		<b>Isenção</b>							

\*-25% dos valores aplicados no ano pelo sujeito passivo, com limite de 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos)  
 \*-As importâncias pagas por FPR, FPE e FPR/E até o valor anual de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos);

**Mercados de Valores Mobiliários**

Benefícios concedidos aos rendimentos das obrigações ou produtos análogos, incluindo títulos da dívida pública e cotados na Bolsa de Valores de Cabo Verde	<b>IRPC e IRPS</b>	<b>Redução da taxa</b> - Para rendimentos a feridos até 31 de Dezembro de 2025	<b>Automática</b>	Titulares dos Rendimentos	<b>S/Refª</b>	-Rendimentos de obrigação ou produto de natureza análoga; - Dividendo das acções cotadas em Bolsa desde que postos à disposição do titular até 31 de Dezembro de 2025	Lei 05/IX/2016, art.23º -Orçamento do Estado para 2017	Direção Nacional das Receitas do Estado	Requerer benefício e aguardar deferimento da DNRE
	<b>IRPC</b>	<b>Isenção</b>		Entidades Financeiras intermediarás		Lucros auferidos na operação de intermediação			
				Municípios		Rendimentos Auferidos até 2015			
				Tesouro					

Benefícios aos Fundos de Investimento									
Benefícios concedidos aos rendimentos dos fundos de investimento mobiliário	IRPC e IRPS	Isenção	Automática	Pessoas Singulares ou Colectivas	Todo território nacional	Rendimentos com exceção de mais-valias	Lei 05/IX/2016, art.24º -Orçamento do Estado para 2017	Direção Nacional das Receitas do Estado	Requerer incentivo e aguardar deferimento da DNRE
					Fora do território nacional				
	IRPS	Redução da taxa ¹- tributada à taxa a 10%		Pessoas Singulares ou Colectiva	Território nacional	Rendimentos respeitantes a unidade de participação mobiliária			
Benefícios fiscais ao Fundo de Capital de Risco									
Benefícios concedidos aos rendimentos obtidos pelos fundos da capital de risco	IRPC IRPS	Isenção	Automática	Titular de Rendimento		Rendimentos respeitantes a unidade de participação de capital de risco posto à disposição dos respetivos titulares	Lei 05/IX/2016, art.25º -Orçamento do Estado para 2017	Direção Nacional das Receitas do Estado	Requerer incentivo e aguardar deferimento da DNRE
Benefícios às Instituições Financeiras Internacionais									
Benefícios fiscais concedidos aos setores financeiros internacionais	Direitos Aduaneiros	Isenção ¹-na importação de materiais e bens de equipamento que se destinem à sua instalação	Dependente do Reconhecimento	Instituição Financeira	Instituições Financeiras Internacionais	Instituições financeiras internacionais desde que cumpram os requisitos previstos na Lei nº 43/III/88	Lei 05/IX/2016, art.28º -Orçamento do Estado para 2017	Direção Nacional das Receitas do Estado	Requerer incentivo e aguardar autorização da DNRE
	IRPC	Isenção ¹-até 31 de Dezembro de 2017 em operações com não residentes - Os lucros obtidos após 31 de Dezembro são tributados à taxa de 2,5%							
	IS	Isenção em todas as operações sujeitas a este imposto, nomeadamente juros que pagam ou cobrem, comissões, mandatos e ordens que executem, remunerações, contratos nas operações realizadas com não residentes.							
	IRPS IS	Isenção ¹-Clientes da instituição financeira							
	IRPC	Isenção ¹-Pelo lucros retidos							
EMPRÉSTIMOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO RESIDENTES									
Benefícios concedidos às Instituições Financeiras não Residentes	IRPC	Isenção ¹-Os juros decorrentes de empréstimos concedidos por instituições financeiras a instituições de crédito residentes desde que esses juros não sejam imputáveis a estabelecimento estável daquelas instituições situadas em território cabo-verdiano.	Dependente de Reconhecimento	S/Refª	S/Refª	Os juros decorrentes de empréstimos concedidos por instituições financeiras a instituições de crédito residentes desde que esses juros não sejam imputáveis ao estabelecimento estável daquelas instituições situadas em território cabo-verdiano.	Lei n. 20/IX/2017, de 30 de Dezembro, artº 30	Direção Nacional das Receitas do Estado	Requerer incentivo e aguardar autorização da DNRE
BENEFÍCIOS FISCAIS DE CARÁCTER SOCIAL									

Criação de Emprego									
Benefícios concedidos a empresas pela criação de postos de trabalho	IRPC	Dedução à Coleta '- no valor de 26.000\$00, por posto de trabalho	Automática	S/Refª	'-Boavista; '-Praia; - Sal	Criação de postos de trabalho no exercício anterior à da apresentação da contabilidade.	Lei 05/IX/2016, art.30º -Orçamento do Estado para 2017	Direção Nacional das Receitas do Estado	Requerer incentivo e aguardar deferimento/reconhecimento por parte da DNRE
		Dedução à Coleta '- no valor de 30.000\$00, por posto de trabalho			Demais Concelhos				
		Dedução à Coleta '- no valor de 35.000\$00, por posto de trabalho criado por pessoa portadora de deficiência			S/Refª				
Formação, Estágio e Bolsa									
Benefícios concedidos às empresas com contabilidade organizada, pelo encargo com formação dos trabalhadores	IRPC	Majoração '-São considerados em 150% '- encargo correspondente a formação de Trabalhadores	Automática	S/Refª	S/Refª	Formação de trabalhadores	Lei 05/IX/2016, art.31º -Orçamento do Estado para 2017	Direção Nacional das Receitas do Estado	Requerer incentivo e aguardar deferimento/reconhecimento por parte da DNRE
						Contratação de jovens com idade superior a 35 anos para estágio e de quaisquer pessoas para formação ou reconversão profissional;			
						Encargos realizados pela empresa correspondente à atribuição de bolsas de estudo de mérito a jovens estudantes com idade não superior a 20 anos de idade.			
Benefícios Fiscais Relativos ao Mecenato									
Benefícios concedidos às pessoas colectivas que concedem a outrem (Estado, Autarquias locais e fundos de interesse social) donativos em dinheiro ou em espécie sem contrapartidas, destinadas a realização de atividades sociais, culturais ou desportivas, educacional, ambiental, juvenil, científico, no domínio de segurança e para a saúde.	IRPC	Majoração '-São considerados gastos do exercício em 130% '- Até ao limite de 10/1000 do volume de negócio	Automática	S/Refª	S/Refª	Realização de obras sociais: - que contribuem para redução e desintoxicação de jovens e vítimas do consumo de álcool e outras drogas; -Na criação de oportunidades de trabalho em reinserção social de pessoal e famílias ou grupos em situação de exclusão social; -Apoio na criação e a atividade de creches, jardins de infância e lares de terceira idade; - Apoio à criação de atividade das associações de deficientes e de portadores de doenças mentais; Apoio a entidades que se dediquem à proteção social no trabalho; - Apoio a associações de jovens investigadores.	Lei 05/IX/2016, art.32º -Orçamento do Estado para 2017	Direção Nacional das Receitas do Estado	Requerer incentivo e aguardar deferimento/reconhecimento por parte da DNRE
Mecenato de Passos Singulares									
Benefícios concedidos às pessoas singulares enquadradas no regime de contabilidade organizada, pelos encargos com as liberalidades concedidas ao Estado, Autarquias locais e Fundos de Interesse Social	IRPS	Majoração '-São considerados gastos do exercício em sede de IRPC em 130% até o limite de 10/1000 do volume de negócio	Automática	S/Refª	S/Refª	Realização de obras sociais: - que contribuem para redução e desintoxicação de jovens e vítimas do consumo de álcool e outras drogas; -Na criação de oportunidades de trabalho em reinserção social de pessoas e famílias ou grupos em situações de exclusão social; -Apoio na criação e a atividade de creches, jardins de infância e lares de terceira idade; - Apoio à criação de atividade das associações de deficientes e de portadores de doenças mentais; Apoio a entidades que se dediquem à proteção social no trabalho; - Apoio a associações de jovens investigadores.	Lei 05/IX/2016, art.32º -Orçamento do Estado para 2017	Direção Nacional das Receitas do Estado	Requerer incentivo e aguardar deferimento/reconhecimento por parte da DNRE
BENEFÍCIOS FISCAIS ADUANEIROS									

Benefícios concedidos na importação das mercadorias, destinadas a exploração		<p align="center"><b>Isenção</b></p> <p><b>'- na importação de:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Plantas e estacas para plantação;</li> <li>-Aparelhos;</li> <li>- Estruturas metálicas;</li> <li>- Equipamentos e materiais;</li> <li>- Ovos férteis, pintos, sementes, embriões, reprodutores;</li> <li>- Equipamentos para abate de animais ou conservação de carnes, jaulas,coníferas, cunicultura, comedouros, aquecedores, instrumentos e utensílios destinados ao apetrecho de instalações pecuárias;</li> <li>- Embarcações de pesca, incluindo desportiva;</li> <li>Materiais destinados ao fabrico ou construção de embarcações, etc.</li> </ul>		<p align="center">-Agricultura; '-Pecuária; '-Pescas;</p>		Projetos de investimento de exploração agropecuária	Lei 05/IX/2016, art.43° -Orçamento do Estado para 2017		Requerer incentivo mediante apresentação da lista de materias e equipamentos previamente aprovada pelo departamento governamental responsável pela área da Agricultura, Silvicultura , Pecuária e pesca
Benefícios concedidos às empresas industriais inscritas no cadastro industrial		<p align="center"><b>Isenção</b></p> <p><b>'- na importação de:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Matérias-primas e subsidiárias, materiais e produtos acabados destinados à incorporação em produtos fabricados no âmbito de projetos industriais averbados, durante a fase de instalação, ampliação ou remodelação ou nos 4 primeiros anos a contar da data da aprovação em vistoria.</li> <li>'-Materiais que sejam incorporados ou utilizados na produção de bens ou serviços destinados a produção de energia eléctrica com origem em fontes renováveis;</li> <li>'- Materiais para embalagem e acondicionamento de produtos fabricados pela empresa beneficiária;</li> <li>'- Matérias-primas e subsidiárias , materiais e produtos acabados e semi-acabados, para incorporação nos produtos fabricados pela indústria farmacéutica nacional.</li> </ul>		<p align="center">Indústria</p>		Projetos de investimento de exploração industrial	Lei 05/IX/2016, art.44° -Orçamento do Estado para 2017		Requerer incentivo mediante apresentação da lista de materias e equipamentos aprovada pelo departamento governamental responsável pela área da Indústria
Benefícios concedidos à aeronautica civil, s empresas concessionarias de exploração de aeroportos e aerodromos e empresas autorizadas a prestar assistência a aeronaves	<b>Direitos Aduaneiros</b>	<p align="center"><b>Isenção</b></p> <p><b>na importação de:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>'- Materiais de construção, incluindo estruturas metálicas e equipamentos destinados à construção e aeroportos e aeródromos nacionais;</li> <li>'- Aeronaves, seus motores, reatores, aparelhos, instrumentos, partes, peças separadas e acessórios, incluídos os de reserva;</li> <li>'- Equipamento para formação e treino de pessoal;</li> <li>'- Aparelhos e materiais de radio-comunicação e segurança de voo;</li> <li>'- Equipamento de terra, respetivas partes, peças separadas e acessórios quando os acompanhem, designadamente unidades automotoras para carga e descarga de aeronaves, tapetes rolantes, extintores, tratores com dispositivos especiais para manobra, reboque, etc.</li> </ul>	<b>Dependente de Reconhecimento</b>	<p align="center">Aeronáutica civil</p>	Território nacional	Projetos da companhia de transporte aéreo	Lei 05/IX/2016, art.45° -Orçamento do Estado para 2017	Direção Nacional das Receitas do Estado	
Benefícios concedidos ao transporte marítimo		<p align="center"><b>Isenção</b></p> <p><b>'- na importação de:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>'- Embarcações de comércio e rebocadores;</li> <li>'- materiais destinados ao fabrico ou construção, reparo, conserto ou peças sobressalentes das mesmas embarcações, bem como os tratores rodoviários e atrelados utilizados exclusivamente nos navios de carga e descarga roll-on, roll-off e que não se desloquem além do terminal de carga portuária ou deste se afastem mais que dois quilómetros.</li> </ul>		<p align="center">Empresa do setor marítimo</p>		Projetos de investimento da exploração do setor marítimo	Lei 05/IX/2016, art.46° -Orçamento do Estado para 2017		Requerer incentivo mediante apresentação da lista de materias aprovada pelo departamento governamental responsável pela área marítima
Benefícios concedidos às empresas de comunicação Social		<p><b>'- na importação de:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>'- Discos, fitas e cassetes ou quaisquer outros suportes magnéticos, gravados ou não incluindo os destinados a computadores;</li> <li>'- Material de isolamento acústico e aparelhos centrais de ar condicionado para uso exclusivo em estúdio;</li> <li>'- Chapas, tintas, reveladores, offset, material fotográfico e de filmagem, incluindo o de laboratório; 'Papel para impressão de jornais;</li> <li>'-Equipamentos de gravação e leitura digital, suporte de medias blue-ray, CD, DVD, pen-drives e cartões de memória;</li> <li>'Câmaras de vídeo e respetivos acessórios;</li> <li>'-Microfones;</li> <li>'Equipamentos sonoros e de sonorização, destinados ao estúdio de rádio e televisão;</li> <li>'- Mesas de mistura, destinadas ao estudio de rádio e televisão.</li> </ul>		<p align="center">Empresa de Comunicação Social</p>		Projetos de investimento da exploração do setor da comunicação social	Lei 05/IX/2016, art.47° -Orçamento do Estado para 2017		Requerer incentivo mediante apresentação da lista de materias e equipamentos aprovada pelo departamento governamental responsável pela área da comunicação social

Benefícios concedidos às empresas da área de saúde	<p style="text-align: center;"><b>Isenção</b></p> <p style="text-align: center;"><b>'- na importação de:</b></p> <p>'- Equipamento e máquinas novas e modernas, seus acessórios e peças de manutenção, utensílios e softwares, quando efetuada pelas estruturas de Saúde;  'Medicamentos de uso humano, vacinas e imunoterapêuticos;  '-Dispositivos médicos e os seus acessórios;  '-Ambulâncias.</p>	'Empresa de Comunicação de Saúde	Projetos de investimento da exploração do setor de Saúde	Lei 05/IX/2016, art.55Lei 05/IX/2016, art.47º	Requerer incentivo mediante apresentação da lista de materiais e equipamentos aprovada pelo departamento governamental responsável pela área da saúde.
--	--	----------------------------------	--	---	--